



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série. . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série. . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série. . . .	"	5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de sêto por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 288, fixando os juros anuais do empréstimo que a Comissão Municipal de Loures foi autorizada a contrair por decreto de 29 de Novembro de 1913.

Ministério da Justiça:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 285, de 20 de Janeiro, relativo à cedência à Câmara Municipal de Almeirim duma igreja e terreno situados na vila de Alpiarça.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 289, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:331, em que era recorrente Eduardo Valério Augusto Vilaça.

Decreto n.º 290, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:180, em que era recorrente a firma Ferreira & Viegas.

Ministério da Guerra:

Informação e despacho relativos à transferência de várias verbas dentro do artigo 20.º do capítulo 1.º do orçamento do Ministério da Guerra para 1913-1914.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 291, determinando que fiquem a cargo da farmácia do Hospital da Marinha os serviços de esterilização do material cirúrgico e medicamentoso a que se refere o regulamento do serviço de saúde naval.

Ministério do Fomento:

Portaria n.º 91, aprovando o novo regulamento geral do estabelecimento de águas minero-medicinaes de Vidago.

Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 292, alterando a composição dos cursos do Instituto Superior de Comércio.

Decreto n.º 293, resolvendo, sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, o recurso n.º 14:310, em que era recorrente Francisco Simões Ratola.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

DECRETO N.º 283

Tendo a comissão administrativa municipal do concelho de Loures, que findou a sua gerência em 2 do corrente mês, sido autorizada a contrair um empréstimo da quan-

tia de 16.000\$, ao juro de 5 por cento anual e comissão de 1/2 por cento, amortizável em vinte anos, garantindo-se estes encargos, bem como a amortização do mesmo empréstimo, com o produto do imposto directo municipal sobre as contribuições directas do Estado; é, tornando-se irrealizável o referido empréstimo, que a actual Câmara Municipal pretende negociar com a Caixa Geral de Depósitos, com os juros acima declarados e que se acham fixados no decreto de 29 de Novembro do ano findo, que autorizou o empréstimo de que se trata: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, fixar em 6 por cento os juros anuais do empréstimo em questão, ficando assim alterado o citado decreto de 29 de Novembro último, para todos os efeitos legais.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 22 de Janeiro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Rodrigo José Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica o seguinte:

DECRETO N.º 285

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 90.º; do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que a Câmara Municipal do concelho de Almeirim, distrito de Santarém, seja cedida, para ser demolida, a igreja velha da vila de Alpiarça, e bem assim o terreno que lhe pertence, para alargamento do respectivo mercado, mediante o preço de 60\$, que serão pagos à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da comissão sua delegada no mencionado concelho, obrigando-se à dita câmara municipal a fazer à sua custa a remoção dos materiais da igreja depois de demolida.

Outrossim é permitido à referida corporação administrativa mandar demolir um pequeno «passo» ou capela de diminuto valor, contigua à escola da vila, à qual causa dano em virtude das infiltrações de água pluvial, que o seu mau estado de conservação ocasiona, na certeza de que o chão ocupado actualmente pela igreja e o terreno anexo continuarão na posse do Estado até ulterior expropriação ou aquisição por parte da câmara, devendo entretanto ficar livre e desembaraçado para o trânsito, e assinalado por marcos de cantaria, colocados nos ângulos do seu perímetro.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 20 de Janeiro de 1914. — *Manuel de Arriaga* — *Alvaro de Castro*.